Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

ATO Nº. 276/2015.

Regulamenta o artigo 5º, inciso VII da Lei nº 3.521, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para pagamento de despesa extraordinária e urgente da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 26, VII, "c" e 31, I, "a" e "c" da Resolução nº. 9, de 28 de dezembro de 1992 e

CONSIDERANDO que determinadas despesas, dada sua urgência, não podem ser processadas nos trâmites da Lei do Regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de numerário para atendimento imediato de situações não previstas e

CONSIDERANDO que tais despesas, em regra, são de pequena monta, a exemplo de mandar fazer uma cópia de chave ou uma encadernação de lei etc.

a fim de facilitar o atendimento destas demandas DETERMINA:

Art. 1º. São consideradas despesas extraordinárias e de pequena monta aquelas não previstas, decorrentes de caso fortuito ou força maior, cuja não realização imediata possa causar ou agravar dano à estrutura física ou andamento dos trabalhos da Câmara Municipal, limitadas ao valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Para atender aos objetivos deste ato, o Setor de Contabilidade está autorizado a realizar o adiantamento de até R$ 500,00 (quinhentos reais) ao Diretor de Secretaria, que deverá prestar contas bimestralmente no caso do numerário não se esgotar antes.

§ 1º. Para fins de prestação de contas, a não obtenção de documento fiscal hábil ou similar deverá ser justificada mediante certidão circunstanciada firmada pelo responsável.

§ 2º. Não será realizado novo adiantamento para a mesma finalidade, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei de Adiantamentos nas situações a que eles se aplicam

Art. 2º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de março de 2015.

Luiz Braz Mariano
Presidente